GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
115

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2022.

Ofício n°: 353/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 055-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através da Gerente de Redação, Legislação e Atos que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar para conhecimento e análise, mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 055-E/2022 que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3,648/1995".

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Set-2022-15:44-041596-1/2

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 055-E/2022.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 055-E/2022** que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3648//1995.**

Em atenção ao Parecer nº 129/2022, emitido pela Procuradoria do Legislativo, apresentamos a proposta de alteração que segue, visando aperfeiçoar a redação do projeto em apreço de forma que no texto da Lei não haja dúvidas acerca da participação paritária dos membros do poder público e da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA no Município de Conselheiro Lafaiete.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração da redação do art. 4º, conforme Comunicação Interna nº 145/2022, emitida pela Diretora do Departamento Municipal de Meio Ambiente. (documentação anexa)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

O art. 4º do Projeto de Lei nº 055-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....
I - .....
(.....)
d – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, designados pela própria Secretaria.
(.....)
Parágrafo Único: Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual que tenham eu suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação regional, tais como: Polícia Militar de Meio Ambiente, EMATER, IEF, IBAMA e IMA, poderão integrar o Conselho Municipal de

Desenvolvimento Ambiental – CODEMA como convidados e não possuirão poder de voto."

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº:145/2022	CI
DATA: 13/09/2022	FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	PARA: Procuradoria Municipal

ASSUNTO: Resposta ao Protocolo nº8493/2022 – Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Prezados

Vimos por meio deste em resposta ao Protocolo nº8493/2022 – Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, referente ao Parecer nº129/2022 sob base ao Projeto de Lei nº055-E-2022 que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no Município de Conselheiro Lafaiete e institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, dá outras providencias e revoga a Lei nº3.648/1995.

Em face ao exposto de julgamento descrito no parecer, sito: " *é improprio que em um Conselho Municipal, criado por lei municipal, venham a fazer parte representantes do poder público estadual e federal (art.4º, I) e da administração pública federal ou estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação regional, tais como: Policia Militar de Meio Ambiente, EMATER, IEF, IBAMA ou IMA (art.4º,I, d), salvo quando a titulo de convidados. Tais participações no Conselho Muniicpal representm grave violação ao pacto federativo encartado nos arts 1º e 18 da Constituição da República Federativa do Brasil e devem ser extirpados da propositura.*"

Diante de tal parecer, este Departamento solicita substituição do representante da alínea d) do Art 4º, inciso I, que passará a ter a seguinte redação: 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, designados pela própria Secretaria.

Solicitamos que conforme sugerido seja inserido um parágrafo ao Artigo 4º, descrito sobre a possibilidade das entidades Policia Militar de Meio Ambiente, EMATER, IEF, IBAMA ou IMA, sejam representadas a título de convidados.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paula Thamires A. C. Melillo
Diretora do Departamento do Meio Ambiente

Paula Thamires A. C. Melillo
Diretora Depº Municipal de Meio Ambiente
Mun. de Conselheiro Lafaiete

Rua Coronel Alfino – nº 160 – Fonte Grande – Fone (31) 99230 5538
CEP: 36.405-018 – Conselheiro Lafaiete – MG.